



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	13020000438/17	16/08/2017 10:44:53	NUCLEO OLIVEIRA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00325386-1 / MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVE	2.2 CPF/CNPJ: 20.912.887/0001-00	
2.3 Endereço: RUA IZAURINO DO VALE, 286	2.4 Bairro: VILA TAVARES	
2.5 Município: ITAUNA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-071
2.8 Telefone(s): (37) 3243-4801 (37) 8406-1299	2.9 E-mail: patriciafonsecalopes@hotmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325386-1 / MINERAÇÃO E COMÉRCIO JOSÉ XAVIER GONÇALVE	3.2 CPF/CNPJ: 20.912.887/0001-00	
3.3 Endereço: RUA IZAURINO DO VALE, 286	3.4 Bairro: VILA TAVARES	
3.5 Município: ITAUNA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-071
3.8 Telefone(s): (37) 3243-4801 (37) 8406-1299	3.9 E-mail: patriciafonsecalopes@hotmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Faleiro	4.2 Área Total (ha): 38.668,9400
4.3 Município/Distrito: CLAUDIO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18826 Livro: 2 Folha: 18826 Comarca: CLAUDIO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				26,4108
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4315	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			2,4315	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				2,4315
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				2,4315
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	526.305	7.739.987
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração				2,4315
<b>Total</b>				<b>2,4315</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA			155,77	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não consultado.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

Protocolo SGP/SIM: 13020000438/17

Município: Cláudio

Propriedade: Fazenda Faleiro

Requerente: Mineração e Comércio José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda. ME

Requerimento: Supressão de vegetação nativa com destoca

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/08/2017
- Data da solicitação de informação complementar: 14/12/2017
- A vistoria foi realizada em 01/12/2017 e durante a análise do processo, verificamos a necessidade de retificação da área de reserva legal da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) de acordo com a área averbada no registro do imóvel. Contudo, a proprietária não queria tal retificação uma vez que a área real mensurada do imóvel é menor que a área de registro e esta queria declarar uma área menor que a averbada. Diante deste impasse, o requerente, que é arrendatário de parte da propriedade, solicitou sobrestamento do processo para que pudesse cumprir a exigência da retificação do CAR. Após negociação com a proprietária, as informações complementares solicitadas foram entregues de acordo com o que foi solicitado em 14/03/2019.
- Data da emissão do parecer técnico: 23/04/2019

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 02.30,05 ha. com objetivo de abertura de lavra para mineração.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Faleiro, localizado no município de Cláudio, registrado no cartório de registro de imóveis de Cláudio sob os nºs 18.826, 18.528 e 18.529, possui uma área total de 414.55,70 ha e 13,8186 módulos fiscais.

O uso do solo da propriedade é de pastagem, cultivos e vegetação nativa remanescente que ocupam a reserva legal e área de preservação permanente.

Na propriedade existem duas nascentes e cursos d'água que abastecem a propriedade cujas áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, com, praticamente, toda faixa de proteção sob vegetação nativa. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

A propriedade encontra-se registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme exigência da legislação atual e a cópia do recibo de inscrição se encontra apenas ao processo.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontrava demarcada e averbada junto à matrícula do imóvel desde 2004, na matrícula 27.383, que deu origem às atuais matrículas do imóvel citadas acima. A área é composta por 12 glebas de vegetação nativa e pasto em regeneração com área total de 88.80,00 averbados.

A reserva legal foi declarada no CAR com área de 89.86,56 ha, um pouco acima da área averbada no registro do imóvel, mas no mesmo local de origem.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para supressão de vegetação (02.43,15 ha) é composta por três glebas de terra e uma estrada, composta por vegetação nativa sob tipologia de Ecótono em estágio inicial e médio de regeneração. Parte da área solicitada é para regularização de uma estrada que foi aberta em 2015 para manutenção da mesma visando o transporte da rocha extraída. Foi lavrado o auto de infração nº 012717/2015. Não houve rendimento lenhoso nesta intervenção.

Embora a descrição da área de intervenção sem autorização descrita no AI tenha sido de 01.00,00 ha., de acordo com o que foi apresentado no processo, esta área foi de 00.13,10 ha.

Dois glebas requeridas (00.97,74 ha e 00.61,70 ha) apresentam vegetação campestre com indivíduos arbóreos e arbustivos esparsos em regeneração, pois são áreas mais abertas e que estão mais próximas do afloramento rochoso, fazendo com que a vegetação seja menos expressiva.

Já a terceira gleba (00.70,61 ha) apresenta vegetação um pouco mais expressiva, formando um fragmento florestal de vegetação nativa de transição com características de estágio médio de regeneração.

As espécies observadas, dentre outras, foram: pororoca, açoita cavalo, vinhático, pau terra, pimenta de macaco, jacarandá, sucupira preta, entre outras.

A área requerida apresenta relevo ondulado, com risco de erosão se não for bem manejado. Mas como o entorno é todo formado por vegetação nativa esse risco diminui consideravelmente.

Como a área requerida para supressão está sob domínio do Bioma Mata Atlântica, e, a fim de descrever as espécies presentes na área, foi realizado inventário florestal nas glebas de ecótono e censo florestal na área da estrada.

Análise do Censo Florestal:

- Foram mensurados todos os indivíduos com circunferência a altura do peito (CAP) maior que 15 (quinze) cm. ao longo de todo trecho da estrada;
- Foram amostrados 46 (quarenta e seis) indivíduos, tendo sido identificadas 12 (doze) espécies pertencentes a 10 (dez) famílias.
- A maior parte das espécies amostradas são espécies comuns em regiões de transição entre Cerrado e Florestal Estacional Semidecidual (FES).
- As espécies mais abundantes foram *Myrsine gardeneriana* (pororoca) e *Luehea divaricata* (açoita cavalo).
- A altura e o diâmetro dos indivíduos foram variáveis, mas a maioria dos indivíduos nas classes de 10 a 20 cm de diâmetro e 5 a 15 m de altura.
- Foram mensurados 02 (dois) indivíduos de *Eremanthus erythropappus* (candeia), que é uma espécie com proteção especial quando predomina no fragmento, o que não é o caso da área em questão, já que em 46 indivíduos levantados apenas 2 são de candeia;
- O volume total estimado para a área total requerida foi 8,9312 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

#### Análise da amostragem (Inventário Florestal):

- Foi amostrada a área requerida de 02.30,05 ha.
- Foram amostradas 12 parcelas de (20m por 20m) distribuídas de forma casual estratificada, nas quais foram mensurados todos os indivíduos de DAP maior que 05 cm.
- Ao todo foram amostrados 713 (setecentos e treze) indivíduos, tendo sido identificadas 25 famílias, 40 espécies.
- A maior parte das espécies amostradas são espécies comuns em região de transição entre Cerrado e Florestal Estacional Semidecidual (FES) ocorrendo em formações de transição ecológica.
- A espécie mais abundante na área foi *Schinus terebinthifolius* (aroeira vermelha) com 79 indivíduos, seguida de *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo alves), com 59 indivíduos e *Luehea divaricata* (açoita cavalo), com 44 indivíduos amostrados. Foram mensurados 218 indivíduos que não foram identificados.
- A altura e o diâmetro dos indivíduos foram variáveis, mas a maioria dos indivíduos nas classes de 5 a 15 cm de diâmetro e altura máxima de 13m.
- Os fragmentos podem ser classificados como em estágio inicial e médio de regeneração.
- Foram mensurados 08 indivíduos de Ipê e 04 de Candeia e 59 de Gonçalo-alves, espécies que possuem proteção especial;
- O volume estimado para a área total requerida foi 146,84 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que será comercializada na forma in natura. Este volume corresponde a um rendimento de 32,42 m<sup>3</sup>/ha.

Somando a área do censo e do inventário o volume total estimado para área total requerida é de 2071,15 m<sup>3</sup> de lenha nativa. O intervalo de confiança do cálculo do volume é de 90%.

O plano de utilização pretendida apresentado pelo proprietário solicita a alteração do uso do solo para abertura da área de lavra mineral existente na propriedade.

Como já informado anteriormente, a vegetação da área requerida é típica de FES em estágio inicial e médio com ocorrência de espécies de ecótono. Durante a vistoria pudemos constatar o que o inventário florestal apresentou classificando a vegetação como ecótono (transição) com predomínio de espécies de FES em estágio inicial e médio de regeneração.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área requerida é passível de autorização uma vez que a legislação permite a autorização de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para fins de mineração, desde que apresentada compensação florestal.

#### 6. Da Compensação pelo corte do Gonçalo-alves:

Como foram identificados indivíduos de Gonçalo-alves na área requerida para supressão e esta espécie possui proteção especial através da Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991, foi apresentado um PTRF com sugestão de recuperação de uma área de 01.30,70 ha. da área de preservação permanente da Fazenda do Cedro, localizada no município de Carmópolis de Minas.

A proposta é o plantio de 425 mudas de espécies nativas, incluindo mudas de Gonçalo-alves e a regeneração natural do restante da área, conforme estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008.

A proposta foi considerada adequada, uma vez que a área proposta está contígua à área proposta para compensação florestal e junto com outros fragmentos florestais formam um importante corredor ecológico que interliga a vegetação das propriedades à Estação Ecológica Mata do Cedro. Assim, mantem-se o fluxo gênico e os processos ecológicos da região.

#### 7. Da Compensação Florestal pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração:

As informações sobre a área proposta para compensação estão conforme o PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF desenvolvido para subsidiar o Requerimento para Intervenção Ambiental do empreendimento.

A compensação florestal para o empreendimento será feita através da destinação de área equivalente para conservação, dentro da mesma sub-bacia, com as mesmas características ecológicas, em conformidade com o artigo 26 do Decreto Federal 6.668/2008:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

- destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou
- destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Desta forma, a área de intervenção bem como a área proposta para a devida compensação, conforme legislação vigente e pertinente ao caso, estão localizadas na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Pará.

Observados os critérios estabelecidos na Portaria IEF 30/2015, para o cumprimento da medida compensatória, será feita a destinação de mais que o dobro de área em relação à área de intervenção, para Conservação mediante servidão ambiental, atendendo assim o § 6º do Art. 2º da Portaria IEF 30/2015, que estabelece:

§ 6º - Na hipótese de instituição de servidão ambiental, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas deverá ser averbado à margem do Registro do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Sendo assim, considerando a supressão de 00.70,61 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural e 02.43,15 ha no total, a compensação equivalente a este empreendimento seria de 01.41,22 ha, sendo o presente documento corresponde ao Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), que prevê a compensação florestal para o empreendimento em área total é de 05.00,00 ha.

A presente proposta de compensação corresponde à conservação através de servidão florestal na Fazenda do Cedro, possui 05.00,00 ha e está localizada na região Centro Oeste, no Município de Carmópolis de Minas.

Segundo o Mapa de Vegetação do Brasil, a propriedade proposta para compensação encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado, em área com matriz de atividades agrícolas.

A área está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, na sub-bacia do Rio Pará.

A flora da área proposta é muito similar à da área que será suprimida, principalmente no que diz respeito às espécies de maior ocorrência, já que as mesmas espécies levantadas no inventário florestal foram as mais observadas na área de compensação.

A área proposta interliga-se, geograficamente, com outros fragmentos e, junto com estes, com a porção sul da Unidade de Conservação Estação Ecológica Mata do Cedro, permitindo uma proteção mais efetiva da flora e da fauna, por compor um conjunto vegetacional de grande importância para a região.

A Estação Ecológica é uma importante reserva de diversas espécies de mamíferos, aves e anfíbios, convivendo e se reproduzindo graças à riqueza de ambientes e abrigos existentes. Desta forma, quanto mais área preservada ao seu redor, maior a proteção das espécies que lá ocorrem, seja de fauna ou da flora.

O entorno da unidade é predominantemente ocupado por atividade agrícola, pastagens e silvicultura, no entanto, observa-se que as APPs são geralmente preservadas, formando importantes corredores ecológicos, sendo composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, representada por Floresta Estacional Semidecidual.

#### 7.1 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal no 11.428 de 2006, no seu artigo 17 e 32, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

.....

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

- Licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

- Adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seus artigos 26 e 27, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma micro bacia hidrográfica.

§ 2º A execução da reposição florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado e previamente aprovado pelo órgão ambiental competente, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal, no que se refere à localização da área a ser compensada entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Na mesma sub-bacia hidrográfica do Rio Pará, bacia do Rio São Francisco;
- A vegetação nativa da área de compensação é satisfatória em relação a extensão da área desmatada.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, o IEF acata a Recomendação N° 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e a todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas, entre as quais se destacam a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalente ao dobro da área pretendida, para supressão” (pag. 11, item a 1).

## 7.2 - Equivalência ecológica

O Inciso II, Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental, por intervenção em Mata Atlântica, as áreas destinadas para a compensação não carecem da observação da equivalência das características ecológicas. Vejamos:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:  
I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;

Considerando que foi realizada vistoria na área proposta para compensação e pudemos constatar a relevância e localização da área destinada à compensação.

A vegetação da área é de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio com características muito similares à da área de intervenção, conforme pág. 08 do PECF.

Conforme pudemos observar a proposta apresentada por meio do PECF objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

Assim sendo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, este parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Desta forma, deve-se outorgar o corte e destoca de indivíduos localizados dentro da área autorizada de 02.43,15 ha. onde a vegetação é de FES em estágio inicial e médio de regeneração.

Os indivíduos de ipê existentes na área e que serão suprimidos, terão sua compensação feita através do pagamento de reposição florestal que será cobrada ao antes da emissão do DAIA.

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Impactos no solo:

- Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos.
- Compactação do solo decorrente do pisoteamento pelo gado.
- Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos:

- Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Impactos na fauna:

- Diminuição e emigração de populações locais de pequenos pássaros, mamíferos e répteis que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora:

- Perda de biodiversidade no local.
- Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso para evitar a erosão do solo.

## 8. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de FES em estágio inicial e médio de regeneração;
- Considerando que foi apresentada proposta de compensação florestal para o corte dos indivíduos de Gonçalo-alves e pela supressão da vegetação em estágio médio de regeneração e estas foram consideradas adequadas;

Sugerimos o DEFERIMENTO desta solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 02.43,15 ha., na Fazenda Faleiro arrendada pela empresa Mineração e Comércio José Xavier Gonçalves e Filhos Ltda. ME.

## 9. Validade:

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 30 de novembro de 2017

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de Requerimento de Intervenção ambiental para supressão de vegetação com destoca em área de 2,4315 ha, na Fazenda Faleiro, de propriedade de Sonia Maria Guimarães Campos, Matrícula 18829, de acordo com a certidão de registro de imóveis, fls.19; cujo objetivo é atividade de extração de pedras para britagem, requerido as fls. 02 e retificado as fls. 164, devidamente assinado pelo procurador, com procuração as fls. 165. Foi apresentado comprovante de endereço e documentos pessoais do sócio da empresa, fls. 05, contrato social devidamente registrado as fls. 08 e seguintes. Foi apresentado o devido contrato de arrendamento, devidamente registrado em cartório, fls. 12; Foi apresentada a DNPM as fls. 27 e seguintes, que encontrava-se pendente de análise;

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental em área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, com vegetação nativa em áreas de preservação em bom estado de conservação. A Reserva Legal encontra-se demarca e averbada junto à matrícula, correspondendo a 89,8656 ha da área do imóvel, cadastrada no cadastro Ambiental Rural – CAR, fls. 166. Foi apresentado PUP as fls.83 com a devida ART, fls.107; Inventário Florestal as fls. 108, ART as fls. 155; o PTRF foi apresentado as fls. 199; com projeto executivo de compensação florestal as fls. 209; Certidão do Registro de Imóvel, destinado a compensação, as fls. 220, Matrícula 5.205, denominado Fazenda do Cedro, município de Carmópolis de Minas/MG, de propriedade da requerente, conforme contrato de compra e venda, devidamente registrado em cartório, fls. 229, tendo apresentado o CAR do referido imóvel as fls. 226; foi apresentado o Memorial descritivo as fls. 235; ART fls.252; CTF as fls. 253.

A vistoria foi realizada na data de 01/12/2017, onde foi solicitado Informações Complementares. Foi apresentado procuração, documentos pessoais e ART dos consultores.

Houve pagamento de taxa de expediente referente ao pedido inicial, conforme folha 39;

O parecer técnico foi sugestivo ao deferimento do requerimento.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei 11.428/2006 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.
- Decreto nº 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Deliberação Normativa nº217/17 - Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais:

Art. 75 – O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º – A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

**DA SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO COM DESTOCA**

De acordo com o laudo técnico trata-se de vegetação nativa sob tipologia de Ecótono em estágio inicial e médio de regeneração, tendo sido apresentado o Inventário e Censo Florestal, conforme acima ressaltado. Tem parte da área solicitada destinada a regularização de uma estrada que foi aberta para o transporte de rocha extraída. Foi lavrado o auto de infração.

A compensação da área a ser suprimida deverá seguir o parecer técnico, bem como o PTRF e PEC apresentados e aprovados pelo técnico e conforme legislação vigente, devendo se fazer constar todas as condicionantes no documento de autorização.

De acordo com a vistoria técnica a volumetria total estimada para a área requerida foi de 8,9312 m³ de lenha nativa.

Em consulta ao Sistema CAP, foi verificado que constava em aberto o pagamento do referido AI, fls. 264; sendo assim foi encaminhado novo pedido de Informação Complementar para que o requerente procedesse a regularização do Auto de Infração em aberto, bem como o pagamento da Taxa Florestal e da Taxa de Reposição Florestal, que foi devidamente apresentadas as fls. 268 e seguintes.

**CONCLUSÃO**

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO, considerando:

- Supressão de vegetação nativa com destoca em área de 2,4315 ha.

Deve ser observado o cumprimento do art. 75 da Lei 20.922/13 quanto ao cumprimento da medida compensatória florestal, bem

como as condicionantes e medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico.

Informa-se que a taxa de análise do processo foi devidamente quitada as fls. 39, a Taxa de Reposição Florestal as fls. 270, e Taxa Florestal as fls. 272

O DAIA deve condicionar a intervenção pretendida a todas as condicionantes apontadas pelo técnico com como à obtenção de Direito Minerário válido, uma vez que o comprovante apresentado encontra-se pendente de análise, mas houve a solicitação de renovação da Guia de utilização ao DNPM.

É o parecer.

Álison José Miranda Porto  
Núcleo de Controle Processual  
URFBio Centro Oeste  
MASP 1387363-3

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO - 1.387.363-3

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 1 de setembro de 2020